

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Normativa Interna Nº 02/2022

EMENTA: Amplia as normas de constituição e estabelece o funcionamento da Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPE, de acordo com Regimento Interno (2021) e o Documento Norteador da Comissão Própria de Avaliação da UFPE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna Nº 02/2022, que institucionaliza as normas e estabelece o funcionamento da comissão de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 1º – A Comissão de Autoavaliação do Programa da Pós-Graduação em Letras tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, propor o planejamento estratégico e acompanhar os índices de desenvolvimento das ações do Programa, tendo em vista a melhoria das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º – De acordo com o Regimento Interno do PPGL, devem constituir a Comissão docentes das duas Áreas de Concentração do PPGL (um de cada) e 1 representante dos técnicos-administrativos. Tendo em vista o disposto no Documento Norteador da Comissão Própria de Autoavaliação da UFPE, a Comissão de Autoavaliação também poderá ser composta por outros membros, como discentes ativos(as) e discentes egressos(as).

Art. 3º – No âmbito do PPGL, ampliando o que dispõe o Regimento Interno, a Comissão de Autoavaliação será constituída por: 1 (um(a)) membro(a) da Coordenação do Curso; 1 (um(a)) docente da área de Linguística; 1 (um(a)) docente da área de Teoria da Literatura; 1 (um(a)) representante discente da área de Linguística; 1 (um(a)) representante discente da área de Teoria da Literatura; 1 (um(a)) técnico(a)-administrativo(a); 1 (um(a)) discente egresso(a). Para a representação de cada segmento, deverá haver 1 (um(a)) suplente indicado(a) pelos pares.

Parágrafo único. A Comissão de Autoavaliação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGL.

Art. 4º – De acordo com o Regimento do PPGL, a Comissão de Autoavaliação deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um mandato.

Art. 5º – São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

- I. Definir a metodologia de trabalho a ser aplicada nos processos de autoavaliação e planejamento estratégico;

- II. Realizar o diagnóstico das ações do Programa em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, a partir de instrumentos a serem definidos pela Comissão;
- III. Propor o planejamento estratégico e apresentá-lo ao Colegiado com vistas à aprovação, implementação e melhoria das ações do Programa;
- IV. Acompanhar a execução das ações previstas no planejamento estratégico;
- V. Sistematizar e divulgar os resultados das ações de autoavaliação à comunidade acadêmica de acordo com o cronograma estabelecido pela Comissão;
- VI. Realizar a meta-avaliação, de modo a avaliar os procedimentos e os instrumentos utilizados durante o processo de autoavaliação;
- VII. Acompanhar os(as) alunos(as) egressos(as), no prazo de cinco anos, de forma a ter conhecimento a respeito de suas atuações em outras Instituições de Ensino Superior, na Educação Básica e/ou em outras modalidades de atuação científico-profissional.

Art. 6º - Atividades que fujam ao escopo das atribuições da Comissão de Autoavaliação serão submetidas à apreciação do Colegiado.

APROVADA NA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022.

Evandra Grigoletto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras